



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana  
do Acaraú**

Trabalho e  
dedicação ao  
povo santanense!



**EDITAL PARA PRÉ-QUALIFICAÇÃO N.º 2511.01/2025-PQ**  
(Pré-Qualificação regida em conformidade com os arts. 78 a 81 da Lei nº 14.133/2021)  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO N.º 2511.01/2025**

O Município de Santana do Acaraú/CE, através da área solicitante, Secretaria de Educação tornam público que realizará Procedimento de **Pré-qualificação do tipo SUBJETIVA e TOTAL** das empresas especializadas para prestar serviços de **LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE.**

A presente pré-qualificação está fundamentada na Lei Federal nº 14.133/2021, de 1º de abril de 2021, Decreto Municipal nº 071202/2023 de 07 de dezembro de 2023 e Decreto Municipal nº 2804/002 de 28 de abril de 2025.

**MODALIDADE E ABRANGÊNCIA DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO:** A presente pré-qualificação será realizada na modalidade Subjetiva Total, com o objetivo de avaliar a capacidade dos licitantes interessados em participar de futuras contratações. Na modalidade Subjetiva Total, serão analisados os seguintes aspectos: integralmente a capacidade técnica, jurídica, fiscal e econômica do interessado, como a experiência comprovada (Documentação que demonstre experiência anterior em atividades compatíveis com o objeto a ser contratado), qualificação técnica específica (Comprovação de qualificação técnica relacionada diretamente ao objeto da futura contratação) e solidez financeira. Esses requisitos foram definidos para garantir que os licitantes atendam as condições mínimas exigidas para participação no processo licitatório, preservando a competitividade e a isonomia.

O Edital e seus anexos estarão disponíveis para download no sítios:

- **SITE OFICIAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTANA DO ACARAÚ/CE:**  
<https://www.Santana do Acaraú.ce.gov.br/licitacao.php>;
- **PORTAL DE LICITAÇÕES DOS MUNICÍPIOS NO SITE DO TCE/CE:**  
<https://municipioslicitacoes.tce.ce.gov.br/index.php/licitacao/abertas>;
- **PORTAL NACIONAL DE CONTRATAÇÕES PÚBLICAS PNCP:**  
[https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo\\_proposta&pagina=1](https://pncp.gov.br/app/editais?q=&status=recebendo_proposta&pagina=1)
- **PLATAFORMA DE LICITAÇÕES ELETRÔNICAS LICITA MAIS BRASIL:**  
[www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br)

A documentação para a Pré-qualificação deverá ser apresentada exclusivamente por meio da Plataforma Licita Mais Brasil: [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br) no período descrito no Cronograma deste. A falta de atualização dos documentos, o descumprimento dos requisitos estabelecidos no Edital ou o fornecimento de informações inverídicas poderão resultar no cancelamento da pré-qualificação.

Os interessados poderão solicitar Pré-qualificação a qualquer tempo, durante o prazo deste edital, desde que cumpridos todos os requisitos deste Edital de Pré-qualificação.

Para todos os fins, este Edital terá validade da data de sua publicação até a data de encerramento, podendo ser pré-qualificados novas empresas, na vigência deste, desde que obedecidas as exigências estabelecidas no mesmo, conforme necessidade, disponibilidade financeira e orçamentária do Município.

## **1. CRONOGRAMA**

1.1. O procedimento de pré-qualificação será realizado por ciclos sucessivos, garantindo a participação de todos os interessados, em conformidade com o art. 80, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.



O edital de licitação que se seguir a este procedimento poderá ser publicado a partir da conclusão do primeiro ciclo.

1.2. O primeiro ciclo possui as datas indicadas abaixo. Após a publicação do julgamento dos recursos de cada ciclo, inicia-se automaticamente o ciclo subsequente, mantendo o procedimento permanentemente aberto para novos interessados.

### 1.3. PRIMEIRO CICLO:

**1.3.1. RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:** A partir do dia 19 de dezembro de 2025.

**1.3.2. FIM DO RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS:** Até dia 19 de dezembro de 2026.

**1.3.3. DIVULGAÇÃO DOS LICITANTES PRÉ-QUALIFICADOS:** até 10 dias úteis após término do recebimento de documentos.

**1.3.4. ABERTURA DO PRAZO RECURSAL:** A partir da data de divulgação dos licitantes pré-qualificados, nos termos do art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.5. DIVULGAÇÃO DE RECURSOS APRESENTADOS:** A partir da data de divulgação dos licitantes pré-qualificados, nos termos do art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.6. ABERTURA DO PRAZO DE CONTRARRAZÕES:** Igual ao prazo do recurso, contado a partir da divulgação da interposição do recurso, conforme art. 165, § 4º, da Lei nº 14.133/2021.

**1.3.7. DATA LIMITE P/ PUBLICAÇÃO DO JULGAMENTO DOS RECURSOS:** Até 10 (dez) dias úteis contados do recebimento dos autos pela autoridade superior, nos termos do art. 165, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

### 1.4 DOS CICLOS SUBSEQUENTES:

**1.4.1. Início automático:** cada novo ciclo inicia imediatamente após a publicação do julgamento dos recursos do ciclo anterior, sem necessidade de nova convocação.

**1.4.2. Recebimento de documentos:** prazo de 15 dias corridos para envio de documentação de novos interessados.

**1.4.3. Divulgação dos pré-qualificados:** até 10 dias úteis após término do recebimento de documentos.

**1.4.4. Análise de recursos, contrarrazões e publicação do julgamento:** todas as etapas subsequentes serão conduzidas conforme o art. 165 da Lei nº 14.133/2021.

2. A justificativa para a utilização do cronograma apresentado no processo de pré-qualificação é fundamentada com base nos requisitos legais e nos princípios de competitividade e eficiência, que orientam as licitações públicas, conforme estabelecido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pelas orientações jurisprudenciais do Tribunal de Contas da União, conforme transcrevemos a seguir:

O período estipulado para o recebimento dos documentos atende aos princípios de isonomia e ampla participação, assegurando tempo suficiente para que os interessados preparem e submetam sua documentação. Conforme orientado pelo TCU, prazos muito curtos podem impedir a participação de potenciais interessados e comprometer a seleção da proposta mais vantajosa (Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 621).

Outrossim, a realização da concorrência após o julgamento dos recursos permite que todas as questões sejam resolvidas com suficiente antecedência, garantindo que todos os participantes estejam em igualdade de condições no momento da licitação, conforme princípios de isonomia, competitividade e eficiência, estabelecidos na Lei 14.133/2021.



Portanto, os prazos do cronograma proposto, parecem razoavelmente justificados pela necessidade de garantir um processo equitativo, transparente e eficiente. No entanto, recomenda-se sempre estar atento às eventuais particularidades do processo que possam requerer adaptações no cronograma para melhor atender aos objetivos do certame e às necessidades da Administração Pública, de acordo com as circunstâncias específicas e observando os princípios legais vigentes.

Por fim, é essencial observar que a pré-qualificação, ao definir prazos insuficientes ou critérios não alinhados à necessidade específica da contratação futura, traz riscos como restrição indevida da competitividade, podendo resultar em anulação do certame ou contratação a preços elevados, conforme alertado na orientação normativa do TCU (Orientações e Jurisprudência do TCU sobre Licitações e Contratos - 5ª Edição: 624).

Os Licitantes interessados em participar de licitações para o objeto descrito neste edital, sobretudo aquelas com o critério de MENOR PREÇO POR LOTE, deverão estar pré-qualificados, nos termos do presente edital.

Informamos que pedidos de esclarecimento, impugnações ou qualquer tipo de informação sobre a pré-qualificação deve ser enviada para a plataforma <https://licitamaisbrasil.com.br/>.

## 2.2. ANEXOS:

- **ANEXO I** – FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ - QUALIFICAÇÃO
- **ANEXO II** - TERMO DE REFERÊNCIA
- **APÊNDICE ANEXO II** – ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR
- **ANEXO III** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE O LICITANTE SER UMA ME ou EPP).
- **ANEXO IV** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS REQUISITOS DE HABILITAÇÃO (PRÉ-QUALIFICAÇÃO).
- **ANEXO V** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATO SUPERVENIENTE, CUMPRIMENTO ARTIGO 63, INCISO IV, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021 e ATENDIMENTO ARTIGO 63, § 1º, DA LEI FEDERAL N.º 14.133/2021.
- **ANEXO VI** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE AUSÊNCIA DE SERVIDOR PÚBLICO NO QUADRO SOCIAL OU PROFISSIONAL DA LICITANTE.
- **ANEXO VII** - MODELO DE DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL.
- **ANEXO VIII** – MINUTA DE CERTIFICADO DE PRÉ QUALIFICAÇÃO

## 3. COMPOSIÇÃO DO EDITAL

3.1. O Edital é composto pelas seguintes partes:

- a) **Edital de Pré-qualificação:** Documento destinado à análise das condições de qualificação total dos interessados.
- b) **Termo de Referência:** Documento necessário para a contratação de bens e serviços.

## 4. OBJETO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO

4.1. Constitui objeto desta Pré-qualificação a seleção de empresas especializadas para prestar



serviços de LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, cujo detalhamento se encontra inserido no Anexo I – Termo de Referência, que são partes integrantes deste Edital.

## **5. CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO DA PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

5.1. Poderão participar desta pré-qualificação as empresas do ramo de atividade pertinente ao objeto e atenderem a todas as demais exigências contidas neste edital.

5.2. O procedimento de pré-qualificação ficará permanentemente aberto para a inscrição de interessados, conforme art. 80, § 2º da Lei 14.133/21.

### **5.3. Não Poderão desta pré-qualificação:**

5.3.1. Aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);

5.3.2. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;

5.3.3. Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;

5.3.4. Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;

5.3.5. Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

5.3.6. Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;

5.3.7. Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

5.3.8. Agente público do órgão ou entidade licitante;

5.3.9. Pessoas jurídicas reunidas em consórcio;

5.3.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

5.3.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas assituações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei Federal nº 14.133, de 2021.

5.3.12. Direta ou indiretamente, empresa ou firma mercantil individual constituída por servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação, nos termos do art. 9º, Inciso III, da Lei Federal nº 14.133, de 2021;

5.3.13. Empresa que, embora qualificadas como microempresas ou empresas de pequeno porte, incidam em qualquer das vedações do artigo 3º, parágrafo 4º, da Lei Complementar nº 123, de 2006;

5.3.14. O impedimento de que trata o item 5.3.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

5.3.15. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se refere o item 5.3.2 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão



exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

5.3.16. A vedação de que trata o item 5.3.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

5.3.17. Na presente pré-qualificação somente poderá se manifestar, em nome de empresa, a pessoa por ela credenciada

5.3.17.1. Cada representante somente poderá representar uma única empresa nesta pré-qualificação, caso em que o interessado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da Secretaria Municipal da Educação ou da **Comissão de Contratação da Pré-Qualificação**, responsável pela condução do presente procedimento, para que o representante indique uma única empresa para representar, bem como a empresa indique um novo representante, sob pena de exclusão do procedimento por descumprimento aos termos do Edital.

## **6. PROCEDIMENTOS PARA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS**

6.1. A documentação requerida nos itens seguintes será recebida via sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: [www.licitamaisbrasil.com.br](http://www.licitamaisbrasil.com.br) no período de **19 de dezembro de 2025 Até o dia 19 de dezembro de 2026 até às 23h59min**

6.2. Os documentos de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** deverão ser apresentados na língua portuguesa, sem emendas, rasuras ou sobrescritos, com índice, paginadas, datadas e assinadas, conforme consta no **Termo de Referência** em um único arquivo.

6.3. Deverão ser enviados para efeito de pré-qualificação os seguintes documentos.

## **HABILITAÇÃO JURÍDICA, FISCAL, ECONÔMICO-FINANCEIRA E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

6.3.1. Será considerado habilitado/pré-qualificado o proponente que apresentar os documentos relacionados nos subitens 8.1 a 8.4. do edital, e conforme termo de referência Anexo I do Edital.

## **7. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

7.1. Como condição prévia ao exame da documentação de pré-qualificação da proponente, a Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- I - Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>
- II – Cadastro Nacional de Empresas Punidas: <http://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>

7.2. A consulta aos Cadastros acima será realizada em nome da empresapropONENTE e também de seu sócio majoritário, por força do art. 12 da Lei n. 8.429/1992.

7.3. Constatada a existência de sanção, a Agente de Contratação/Comissão de Contratação reputará a proponente inabilitada, por falta de condição de participação.

7.4. Na presente pré-qualificação somente poderá se manifestar, em nome de empresa, a pessoa por ela credenciada.

7.5. Cada representante somente poderá representar uma única empresa nesta préqualificação, caso em que o interessado terá um prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação da da Comissão de Contratação, responsável pela condução do presente procedimento, para que o representante indique uma única empresa para representar, bem como a empresa indique um novo representante, sob pena de exclusão do procedimento por descumprimento aos termos do Edital.

7.6. A participação na presente pré-qualificação implica a aceitação plena e irrevogável de todos os termos, cláusulas e condições constantes deste edital e de seus anexos, bem como a observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor e a responsabilidade pela fidelidade e legitimidade das informações e dos documentos apresentados em qualquer fase do processo.



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana  
do Acaraú**

Trabalho e  
dedicação ao  
povo santanense!



## 8. DOCUMENTOS HABILITATÓRIOS

8.1. As proponentes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de qualificação.

8.2. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, a Agente de Contratação/Comissão de Contratação verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

- Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União ([www.portaldatransparencia.gov.br/ceis](http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis));
- Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça ([www.cnj.jus.br/improbidade\\_adm/consultar\\_requerido.php](http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php));
- Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU, e pela Administração Municipal promotora da licitação;

**8.3. Para a consulta de licitantes pessoa jurídica poderá haver a substituição das consultas das alíneas “a”, “b” e “c” acima pela Consulta Consolidada de Pessoa Jurídica do TCU (<https://certidoesapf.apps.tcu.gov.br/>).**

## 8.4. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

### I – Habilitação Jurídica

- Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor individual - CCMEI, cuja aceitação ficara condicionada a verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/ptbr/empreendedor>;
- Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal - SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.
- Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- REGISTRO NA ORGANIZAÇÃO DAS COOPERATIVAS BRASILEIRAS, no caso de cooperativa, acompanhado dos seguintes documentos:
  - Ato constitutivo ou estatuto social, nos termos dos arts. 15 a 21, da Lei nº 5.764/1971;
  - Comprovação da composição dos órgãos de administração da cooperativa (diretoria e conselheiros), consoante art. 47, da Lei nº 5.764/1971;



- c) Ata de fundação da cooperativa;
- d) Ata de assembleia que aprovou o estatuto social;
- e) Regimento Interno com a Ata da assembleia que o aprovou;
- f) Regimento dos fundos constituídos pelos cooperados com a Ata da assembleia que os aprovou;
- g) Editais das 03 (três) últimas assembleias gerais extraordinárias

OBS: Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

## **II – Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista**

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e a Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos a Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- c) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Estadual deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de débitos inscritos na Dívida Ativa Estadual;
- d) A comprovação de regularidade para com a Fazenda Municipal deverá ser feita através de Certidão Consolidada Negativa de Débitos inscritos na Dívida Ativa Municipal.
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Service (FGTS);
- f) No caso de cooperativa, a mesma está dispensada da apresentação dos documentos relativos ao FGTS dos cooperados. Para efeito desta dispensa, deverá apresentar o seguinte:
  - a. DECLARAÇÃO constando que, caso vencedor da licitação, o objeto será prestado, produzido ou comercializado por ela própria através de seus cooperados.
  - b. ATA DA SESSÃO em que os cooperados autorizaram a cooperativa a participar da licitação e executar o contrato caso seja vencedora.
  - c. RELAÇÃO DOS COOPERADOS que prestarão, produzirão ou comercializarão o objeto da licitação discriminado, comprovando através de documento a data de ingresso de cada um deles na cooperativa.

Caso a cooperativa tenha empregados em seus quadros, esta deverá juntar os documentos comprobatórios de recolhimento do FGTS relativo a eles.

- g) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;
- h) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Municipal/Distrital relativa ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- h) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributes Municipal/Distrital relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.
- i) O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar nº 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.
- j) Declaração que se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal.

## **III – Qualificação Econômico-Financeira**



- a) Apresentação de Certidão Negativa de Falência, Recuperação Judicial ou Extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou, no caso de pessoa física, Certidão Negativa de Execução Patrimonial, emitida no domicílio do proponente, conforme disposto na legislação aplicável. – (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- b) No caso de cooperativas, estará dispensada a exigência constante do subitem acima
- c) Apresentação do Balanço Patrimonial, Demonstração do Resultado do Exercício (DRE) e demais demonstrações contábeis relativas aos dois (02) últimos exercícios sociais;
- d) O julgamento da capacidade econômico-financeira será feito separadamente para cada exercício, de forma independente, com base no Balanço Patrimonial de cada ano.
- e) Caso a pessoa jurídica tenha sido constituída há menos de dois (02) anos, os documentos mencionados no item c. serão limitados ao último exercício encerrado, sendo admitido o balanço de abertura, conforme o caso;
- f) O Balanço Patrimonial e as demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, deverão estar:
- f.1) Registrados na Junta Comercial competente (ou em cartório, conforme o tipo societário);
- f.2) Assinados por contador legalmente habilitado no Conselho Regional de Contabilidade (CRC);
- f.3) Assinados pelo titular ou representante legal da empresa;
- f.4) Vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, salvo se atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de três (03) meses da data de apresentação da proposta
- g) Serão aceitos o Balanço Patrimonial e demais demonstrações contábeis transmitidas via SPED (Escrituração Contábil Digital), desde que acompanhadas do recibo oficial de entrega, observadas as Instruções Normativas da Receita Federal vigentes.
- h) Para sociedades por ações, será exigida a apresentação do Balanço Patrimonial publicado em jornal de grande circulação da localidade onde está situada a sede da companhia, acompanhado de seu respectivo registro na Junta Comercial
- i) As empresas deverão observar, conforme o seu porte e regime jurídico, as disposições constantes nos arts. 289, 294, 294-A e 294-B da Lei nº 6.404/1976 (Lei das S.A.).
- j) Para empresas recém-constituídas (com menos de 01 ano de atividade), deverá ser apresentado o Balanço de Abertura, acompanhado dos termos de abertura e encerramento, devidamente registrados na Junta Comercial, constando o número do Livro Diário e das folhas em que o balanço está transcrito, ou com a devida autenticação pela Junta. O documento deverá estar assinado por contador habilitado no CRC e pelo representante legal da empresa.
- k) No caso de sociedades simples, o Balanço Patrimonial deverá estar inscrito no Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas, com a assinatura do contador habilitado e do representante legal da instituição, e deverá atender aos índices financeiros mínimos definidos neste instrumento convocatório.
- l) Quando a empresa apresentar Índice de Liquidez Geral (LG) inferior a 1,0 (um), será exigida a comprovação de Patrimônio Líquido Mínimo ou Capital Mínimo correspondente a pelo menos 10% (dez por cento) do valor estimado da contratação, por meio do Balanço Patrimonial, como forma de compensação da capacidade econômico-financeira. art.69 lei 14.133
- m) A comprovação da boa situação financeira da licitante deverá ser feita mediante documento assinado por profissional legalmente habilitado junto ao Conselho Regional de Contabilidade da sede ou filial da empresa, comprovando que a mesma apresenta Índice de Liquidez Geral (LG) igual ou superior a 1,0 (um), calculado pela seguinte fórmula:
- $$LG = \frac{AC + ARLP}{PC + PELP} > 1,0$$
- Onde:
- AC: Ativo Circulante;
- RLP: Ativo Realizável a Longo Prazo; PC: Passivo Circulante; PELP: Passivo Exigível a Longo Prazo.

#### IV – Qualificação Econômico-Financeira



- a) Apresentação de no mínimo 01 (um) Atestado (s)/Declaração/Certidão de capacidade técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprovem a execução prévia de serviços de natureza, complexidade e quantidade compatíveis com o objeto da licitação — especificamente, serviços de locação de veículos com motoristas para transporte de passageiros, preferencialmente no âmbito escolar, nos seguintes termos:
- b) O atestado deverá demonstrar que a empresa já executou, de forma satisfatória, pelo menos 50% (cinquenta por cento) dos quilômetros mensais estimados para os itens (rotas) que vier a arrematar, sendo admitido o somatório de atestados para atingir esse percentual;
- c) O objeto atestado deverá ser similar em complexidade e características operacionais, compreendendo a locação de veículos automotores para transporte de estudantes, com fornecimento de motorista, combustível, manutenção e demais encargos;
- d) Os serviços referidos nos atestados deverão ter sido executados com qualidade satisfatória, não sendo aceitos atestados que envolvam penalidades aplicadas por inadimplemento grave ou condenações administrativas formais;
- e) Os atestados deverão conter, preferencialmente, a indicação da quilometragem mensal executada ou número de rotas e veículos envolvidos, bem como o período e local da execução dos serviços;
- f) Serão aceitos atestados em nome de consórcios dos quais o licitante tenha participado, desde que:
- Nos consórcios homogêneos, a comprovação será considerada proporcional à participação do consorciado, salvo serviços predominantemente intelectuais, em que será considerada integral para cada empresa;
  - Nos consórcios heterogêneos, a comprovação será vinculada à parcela do objeto de atuação específica da empresa no consórcio;
- g) Poderá, facultativamente, vir acompanhado junto ao atestado de capacidade técnica para comprovação ao que dispõe o item anterior. "a", instrumento de nota fiscal e/ou contrato respectivo ao qual o atestado faz vinculação.
- h) Certificado de Registro Cadastral na ARCE — Agência Reguladora do Estado do Ceará, em nome da empresa interessada, autorizando-a a operar no Estado do Ceará na prestação de serviços de transporte escolar..
- i) A licitante deverá apresentar, no momento da habilitação, declaração formal de disponibilidade dos veículos serem utilizados na execução dos serviços, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, sob as penas da lei, atestando que dispõe dos veículos nas condições, quantidades e características exigidas no edital e seus anexos, e por ele cotada.
- j) A licitante deverá declarar ainda ciência, de que caso seja vencedora do certame, deverá apresentar no prazo de 05 (cinco) dias úteis, após declarado vencedor, a apresentação dos veículos de frota própria para vistoria e comprovação de frota própria nos percentuais exigidos conforme texto deste termo, como condição "sine qua non" para que ocorra a homologação do processo.
- Os mesmos deverão ser apresentados para vistoria por parte dessa administração, afim de verificação do estado de conservação e se os mesmos se encontram legalizados.

## V - OUTRAS EXIGÊNCIAS LEGAIS

- a) Declarações subscritas por representante legal do proponente, elaboradas em papel timbrado conforme modelos nos Anexos III, IV, V, VI e VII deste Edital.
- b) Declaração de que, em cumprimento ao estabelecido na Lei Nº. 9.854/99, e ao inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, conforme modelo constante dos anexos deste Termo.
- c) DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LEI N. 13.709/2018, conforme modelo sugestivo constante dos anexos deste edital.



d) A licitante deverá apresentar declaração de disponibilidade de frota compatível com as rotas, horários e número estimado de alunos a serem transportados nos itens/rotas para os quais apresentar proposta. Os veículos indicados deverão estar devidamente registrados e licenciados, atendendo integralmente às normas do Código de Trânsito Brasileiro (CTB), especialmente os artigos 136 a 139, bem como às disposições da Resolução CONTRAN nº 504/2014, com as alterações introduzidas pela Resolução CONTRAN nº 828/2021, e à Resolução CONTRAN nº 667/2017

#### **9. BENEFÍCIOS DE MICRO E PEQUENAS EMPRESAS (DE ACORDO COM O § 2º DO ARTIGO 4º DA LEI 14.133/2021).**

9.1. Para participar na condição de ME/EPP e ter tratamento diferenciado, as empresas deverão apresentar juntamente com os documentos de qualificação os documentos abaixo:

9.2. Declaração solicitando tratamento diferenciado e afirmando estarna condição de ME/EPP, conforme modelo (anexo III);

9.3. Não serão aceitos documentos de qualificação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

9.4. A Pré-Qualificação das Proponentes será realizada com base na apresentação de documentos obrigatórios exigidos para efeito de qualificação técnica deste Edital.

9.5. A sistemática de avaliação a ser aplicada para a qualificação técnica das **Proponentes**, consistirá na verificação do atendimento de todos os itens obrigatórios, conforme exigências neste Edital.

9.6. A **Proponente** que deixar de apresentar a **Documentação de habilitação** exigida no presente Edital será automaticamente inabilitada, não se admitindo, sob qualquer pretexto, a concessão de prazo para a complementação desses documentos.

#### **10. PROCEDIMENTOS DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

10.1. A **Documentação** especificada neste Edital constitui parte integrante do processo de **PRÉ-QUALIFICAÇÃO**.

#### **11. JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO**

11.1. A análise da documentação de qualificação jurídica, fiscal, econômico-financeira e da documentação para avaliação técnica, será realizada pelo Agente de Contratação ou Comissão de Contratação.

11.2. A documentação deverá definir claramente para quais lotes, conforme o caso, a **Proponente** está se candidatando.

11.3. Serão Pré-qualificadas todas as **Proponentes** que atenderem a todos os itens obrigatórios no Edital.

11.4. Somente as empresas qualificadas poderão participar das futuras licitações ou contratações diretas cujo objeto seja voltado a prestação de Serviços de locação de veículos transporte escolar dos alunos da rede pública de ensino do município de Santana do Acaraú, de acordo com as exigências e prazos definidos neste Edital.

#### **12. DOS PRAZOS E VALIDADE DESTE EDITAL**

12.1. O exame dos documentos deverá ser feito no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, podendo o agente ou a comissão de contratação determinar correção ou reapresentação de documentos, quando for o caso, com vistas à ampliação da competição.

12.2. O prazo de validade da presente **PRÉ-QUALIFICAÇÃO** será de 1 (um) ano, no máximo, iniciado na data de sua publicação oficial, e poderá ser atualizada a qualquer tempo, e ainda poderá ser encerrado, também a qualquer tempo, a critério da Prefeitura Municipal de Santana do Acaraú.

#### **13. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

13.1. Dos atos da Administração decorrentes da aplicação desta Lei cabem:



I - Recurso, no prazo de 03 (três) dias úteis, contado da data de publicação do resultado em face de:

a) ato que defira ou indefira pedido de pré-qualificação de interessado.

13.2. A apreciação dar-se-á em fase única.

13.3. O prazo para apresentação de contrarrazões será o mesmo do recurso e terá início na data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso.

13.4. Será assegurado ao licitante vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

13.5. Os recursos deverão ser acompanhados de documentação comprobatória que demonstre a representatividade do representante legal que assinou os mesmos.

13.6. Os recursos serão enviados, via sistema da Plataforma Licita Mais Brasil: <https://licitamaisbrasil.com.br/>.

#### 14. DOS ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÃO:

14.1. Qualquer pessoa pode impugnar este edital de pré-qualificação, por irregularidade na aplicação da lei ou para pedir esclarecimentos, devendo protocolar o pedido até 03 (três) dias úteis antes da data do primeiro dia para recebimento dos documentos (art. 164 da Lei nº 14.133/2021).

14.2. As impugnações ao Edital deverão ser dirigidas ao Agente de Contratação/Comissão de Contratação, por meio eletrônico, através do sistema da plataforma: <https://licitamaisbrasil.com.br/>.

14.3. A impugnação deverá estar subscrita e acompanhada da documentação do impugnante, sendo CPF ou RG, em se tratando de pessoa física, ou de CNPJ e ato constitutivo, se pessoa jurídica (por documento original ou cópia autenticada), bem como da procuração e outros documentos que comprovem que o signatário possui poderes de representação, se o caso.

14.4. Não serão conhecidas as impugnações e os recursos apresentados fora do prazo legal e/ou subscritos por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pelo proponente.

14.5. Caberá à Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, auxiliado pelos responsáveis requisitantes pela elaboração deste Edital e seus anexos, decidir sobre a impugnação.

14.6. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 03 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

14.7. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

14.8. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

14.8.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pela Comissão de Contratação ou Agente de Contratação, nos autos do processo de licitação.

14.9. Se das consultas ou impugnações resultar a necessidade de modificar o edital, a alteração será divulgada pela mesma forma em que se deu o texto original do instrumento convocatório

#### 15. DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1. A Comissão de Contratação ou Agente de Contratação rejeitará a documentação que seja apresentada em desacordo com as exigências do Edital.

15.2. A Prefeitura reserva-se o direito de revogar ou anular, cancelar ou transferir no todo ou em parte, a presente **Pré-qualificação**, por conveniência administrativa ou por ilegalidade, sem que às **participantes** caiba direito a reclamação ou pedido de indenização de qualquer espécie.

15.3. Reserva-se a Prefeitura o direito de, em qualquer fase desta **Pré-qualificação**, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originalmente do processo licitatório.

15.4. A **Participante** é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações e da **Documentação** apresentada, podendo a Comissão de Contratação ou Agente de Contratação inabilitá-la, caso seja constatada a ocorrência de imprecisão ou falsidade das informações e/ou da **Documentação** apresentada.



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana  
do Acaraú**

Trabalho e  
dedicação ao  
povo santanense!



- 15.1. Não será permitido a qualquer **Participante** solicitar a retirada da Documentação ou de qualquer documento, após o prazo de recebimento dos documentos.
- 15.2. Os casos omissos serão decididos pela Comissão de Contratação ou Agente de Contratação.
- 15.3. O resultado da Pré-Qualificação será divulgado: no Portal Nacional de Contratações Públicas - PNCP, na imprensa oficial do Poder Executivo, no Sítio Eletrônico Oficial do Município, na plataforma Licita Mais Brasil e em Jornal Diário de Grande Circulação no Estado.
- 15.4. Para participar de futuras licitações na modalidade Pregão Eletrônico que tenham como exigência a condição de pré-qualificação disposta para este Processo de Pré-Qualificação Permanente, as empresas interessadas deverão estar devidamente **Certificadas** até a data de abertura da licitação.
- 15.5. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, iniciando e vencendo os prazos em dias de expediente na Prefeitura do Município de Santana do Acaraú-CE.

Santana do Acaraú(CE), 01 de dezembro de 2025.

ANTONIO JUNIOR  
CARNEIRO:  
41909674320  
Assinado digitalmente  
por ANTONIO JUNIOR  
CARNEIRO:  
41909674320  
Data: 2025.12.01 11:14:  
32-03'00"  
Antônio Junior Carneiro  
Secretário de Educação



GOVERNO MUNICIPAL DE

**Santana  
do Acaraú**

Trabalho e  
dedicação ao  
povo santanense!



## **ANEXO I**

### **FORMULÁRIO DE SOLICITAÇÃO DE PRÉ-QUALIFICAÇÃO**

#### **1. IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA**

Razão Social:

Nome Fantasia:

CNPJ:

Inscrição Estadual:

Inscrição Municipal:

Endereço Completo:

CEP:

Telefone:

E-mail:

Nome do Representante Legal:

Cargo:

**1.1. Com base na documentação anexada, em cumprimento aos requisitos do Edital de Pré Qualificação nº \_\_\_\_\_, cujo objeto é a PRÉ-QUALIFICAÇÃO destinada à SELEÇÃO DE EMPRESAS ESPECIALIZADAS PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA REDE PÚBLICA DE ENSINO DO MUNICÍPIO DE SANTANA DO ACARAÚ/CE, solicito a emissão do Certificado de Pré-Qualificação dentro dos prazos previstos no Edital.**

#### **2. DOCUMENTAÇÃO ANEXADA:**

☐ Declarações;

☐ Credenciamento do representante legal;

☐ Comprovante de inscrição no cadastro nacional da pessoa jurídica (CNPJ);

☐ Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

☐ Qualificação técnica;

☐ Qualificação jurídica;

☐ Qualificação financeira.

#### **ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL**

Local e Data: \_\_\_\_\_

Nome do Representante Legal: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_